



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 21853/20*

Origem: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR

Natureza: Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Contrato 016/2020 – Processo TC 14009/20

Responsável: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (ex-Superintendente)

Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS. LICITAÇÃO E CONTRATOS.** Prefeitura Municipal de João Pessoa. Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. Concorrência 001/2019. Contrato 016/2020. Contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa/PB. Primeiro e Segundo Termos Aditivos a um dos contratos. Regularidade. Anexação do processo ao da licitação e contratos originários.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 000235/21**

**RELATÓRIO**

Cuida-se do exame do PRIMEIRO e do SEGUNDO TERMOS ADITIVOS ao Contrato 016/2020, celebrados entre Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, representada pelo seu Superintendente, Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, e a empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ 00.609.820/0001-85), decorrentes da Concorrência 001/2019, autuada e protocolizada neste Tribunal sob o Processo TC 14009/20.

Pelo Acórdão AC2 – TC 02224/20, publicado em 17/12/2020, referente ao mencionado processo, esta Segunda Câmara decidiu, dentre outras deliberações, julgar regulares o procedimento de licitação Concorrência Pública 001/2019 e os Contratos 015/2020, 016/2020 e 017/2020 dela decorrentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 21853/20*

e encaminhar o processo à Auditoria para verificar a execução dos referidos contratos naqueles autos ou nos processos de acompanhamento da gestão da Prefeitura de João Pessoa.

No certame se sagraram vencedoras e foram contratadas, em 20/07/2020, 03 (três) empresas: BETA AMBIENTAL LTDA (CNPJ 24.303.231/0001-32); LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ 00.609.820/0001-85); e LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 10.557.524/0001- 31). O prazo de contratação foi de 48 (quarenta e oito) meses a contar de 01/08/2020, conforme Ordens de Serviço, ao preço mensal de R\$6.158.738,24, perfazendo um valor global de R\$295.619.435,52.

Após a análise dos documentos de fls. 2/20, em relatório de fls. 22/24, a Auditoria considerou regular o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 016/2020, oriundo da Concorrência 001/2019, celebrado entre a EMLUR e a empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA:

### **3. Conclusão**

Em face de todo o exposto, entende-se regular o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 016/2020, oriundo da Concorrência nº 01/2019, celebrado entre a EMLUR e a empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Nova documentação acostada (fls. 36/94) com relatório correspondente da Auditoria (fls. 96/99), concluindo também pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do mesmo Contrato 016/2020:

### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entende-se pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo do Contrato referente à Concorrência Pública 001/2019.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 102/105), pugnou:

Por conseguinte, em vista da ausência de irregularidade apontada pelo corpo de Instrução, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria por fundamentação per relationem<sup>1</sup>, e opina pelo Regularidade do PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 016/2020 decorrente da Concorrência nº 01/2019, com a posterior juntado ao processo TC 14009/20.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, sem intimações, devido às conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 21853/20

**VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do PRIMEIRO TERMO ADITIVO e do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato 016/2020, decorrentes da Concorrência 001/2019, posto que tanto o procedimento licitatório quanto o instrumento contratual foram considerados regulares por esta egrégia Câmara, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 02224/20 (fls. 5412/5427 do Processo TC 14009/20).

O Primeiro Termo Aditivo (fls. 55/56) teve por finalidade acrescentar, ao Lote II, os bairros do Muçumagro, Paratibe e Valentina em vista da readequação proposta pelos Técnicos da EMLUR, suprimindo áreas do LOTE I, vencido pela Empresa BETA AMBIENTAL LTDA e assumidas pela Empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA LTDA, tudo aceito pelas empresas envolvidas e nas mesmas condições dos contratos originais:

**ADITIVO Nº 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2020, ADVINDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR E LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., NOS TERMOS ABAIXO:**

**A Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato, representada pelo Senhor Superintendente, LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.609.820/0001-85, Inscrição Estadual nº 128.075.238.110, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 1598 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP 38400-694, Uberlândia - MG, Telefone: (34) 3291-9000, com Endereço Eletrônico: limpebras@limpebras.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelos Srs. CARLOS EDUARDO C. CARNEIRO, RG nº 3.896.198- SSP/MG e do CPF nº 807.711.736-87 e DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO, RG nº 54726624- SSP/SP e do CPF nº 124.103.947-01, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo nos termos dos Processos Administrativos nº 2020/08865 e das Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade de readequação dos bairros dos Lotes I e II, isso, para garantir os quantitativos mensais estimados no Edital da Concorrência Pública Nº 001/2019 e os contratados para o serviço de Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

Considerando que a Construtora LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA aceitou executar os serviços por deter condições técnico-operacionais para assumir a área do lote I que foi suprimida;

Considerando a inexistência de prejuízo ao erário com a execução dos serviços de limpeza urbana por empresa que já está operando áreas semelhantes.

Considerando que se trata de uma modificação contratual apenas geográfica, não interferindo nos quantitativos contratados, nem tão pouco no orçamento financeiro estimado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – Este aditivo tem o objeto de acrescentar, ao lote II, os bairros: MUÇUMAGRO, PARATIBE e VALENTINA.

1.2 – O presente aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura, ou seja, 10 de setembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 21853/20

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

3.1 – Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas Contratuais e anexos.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Já o Segundo Termo Aditivo (fl. 15/16) teve por finalidade modificar o CNPJ originário da empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA para o CNPJ 00.609.820/0010.76, referente à filial com endereço em João Pessoa, sem maiores repercussões:

**ADITIVO Nº 002/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2020, ADVINDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR E LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., NOS TERMOS ABAIXO:**

A **Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato, representada pelo Senhor Superintendente, LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, a LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 00.609.820/0001-85, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 128.075.238.110, COM SEDE NA AVENIDA CESÁRIO ALVIM, Nº 1598 - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEP 38400-694, UBERLÂNDIA – MG, TELEFONE: (34) 3291-9000, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO: LIMPEBRAS@LIMPEBRAS.COM.BR, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADO NESTE ATO PELOS SRS. CARLOS EDUARDO C. CARNEIRO, RG Nº 3.896.198- SSP/MG E DO CPF Nº 807.711.736-87 E DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO, RG Nº 54726624- SSP/SP E DO CPF Nº 124.103.947-01, resolvem celebrar o presente aditivo nos termos dos Processos Administrativos e das Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

(...)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 – Este aditivo tem o objetivo de modificar o polo contratado do contrato nº 016/2020, alterando o CNPJ originário do Processo licitatório Concorrência Pública 001/2019, para o CNPJ nº 00.609.820/0010-76 da a Filial, com endereço na Rua Doutor Walter Bellian, Número 02614, Sala 00001, Cep 58.082-005, Bairro:Distrito Industrial, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 21853/20*

O Ministério Público de Contas, perfilhando as conclusões da Auditoria, assim examinou a matéria (fls. 104/105):

No caso específico dos autos, cuida-se de análise do PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVO AO CONTRATO 016/2020.

O Primeiro Aditivo objetivou acrescentar, com a anuência das empresas interessadas, ao lote II os bairros: MUCUMAGRO, PARATIBE E VALENTINA.

Após realizar a análise, a auditoria concluiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo.

Igualmente, por ocasião da análise do Segundo Termo Aditivo, fls. 22-24, a Auditoria concluiu pela sua regularidade.

(...)

Por conseguinte, em vista da ausência de irregularidade apontada pelo corpo de Instrução, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria por fundamentação per relationem<sup>1</sup>, e opina pela Regularidade do PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 016/2020 decorrente da Concorrência nº 01/2019, com a posterior juntado ao processo TC 14009/20.

**Ante o exposto**, acompanhando o entendimento da Auditoria e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

**I) JULGAR REGULARES** o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato 016/2020, decorrentes da Concorrência 01/2019; e

**II) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 14009/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 21853/20*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo 21853/20**, referentes ao exame do PRIMEIRO e do SEGUNDO TERMOS ADITIVOS ao Contrato 016/2020, celebrados entre Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, representada pelo seu Superintendente, Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, e a empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ 00.609.820/0001-85), decorrentes da Concorrência 001/2019, autuada e protocolizada neste Tribunal sob o Processo TC 14009/20, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) JULGAR REGULARES** o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato 016/2020, decorrentes da Concorrência 01/2019; e

**II) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 14009/20.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 02 de março de 2021.

Assinado 2 de Março de 2021 às 15:26



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO